



Estado do Rio Grande do Sul

## PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE PRETA

Fones: (54) 3568-0002 - (54) 3568-0008 - E-mail: administracao@pontepreta.rs.gov.br  
Av. Severino Senhori, 299 - CEP: 99735-000 - Ponte Preta - Rio Grande do Sul  
CNPJ: 93.539.161/0001-39

Ofício Gab. nº 144/2019

Ponte Preta, RS, 12 de setembro de 2019.

Ao Exmo. Sr.  
**RODRIGO JOÃO BRUN**  
MD. Presidente da Câmara de Vereadores  
Nesta Cidade

Assunto: **Encaminhamento e Justificativa do Projeto de Lei nº 038/2019**

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Na oportunidade em que cordialmente o cumprimentamos, encaminhamos o **Projeto de Lei nº. 038/19, que institui o Programa Municipal de Correção de Solo e dá outras providências.**

O presente Projeto de Lei visa dar continuidade aos programas de correção de solo já existentes no município, com o diferencial de que agora serão custeados unicamente com recursos próprios, tendo em vista o encerramento do convênio anteriormente mantido com o Governo Estadual.

Da mesma forma como procedido em anos anteriores, pretende o Município distribuir o calcário aos agricultores e cobrar apenas o valor do frete do mesmo, limitado ao valor de 1 (uma) URM a tonelada, subsidiando o custo que exceder ao valor fixado.

Entende o Poder Executivo Municipal que o programa é um importante instrumento para a melhora da produtividade das propriedades rurais de nossos agricultores, e por conseguinte, servindo de instrumento de geração de renda.

Na certeza de contarmos com a atenção dos Nobres Vereadores, subscrevemo-nos,

Respeitosamente,

  
**ADEMIR MÁRCIO SAKREZENSKI,**  
Prefeito Municipal

**APROVADO em 16/09/19**  
Câmara Municipal de Vereadores  
Ponte Preta, RS  


Câmara Municipal de Vereadores  
Ponte Preta- RS

Protocolado em 13/09/19  




Estado do Rio Grande do Sul

## PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE PRETA

Fones: (54) 3568-0002 - (54) 3568-0008 - E-mail: administracao@pontepreta.rs.gov.br  
Av. Severino Senhor, 299 - CEP: 99735-000 - Ponte Preta - Rio Grande do Sul  
CNPJ: 93.539.161/0001-39

PROJETO DE LEI Nº. 038/2019, DE 12 DE SETEMBRO DE 2019.

*Institui o Programa Municipal de Correção, Recuperação e Manutenção de Solo e dá outras providências.*

**ADEMIR MÁRCIO SAKREZENSKI**, Prefeito Municipal de Ponte, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído o Programa Municipal de Correção, Recuperação e Manutenção de Solo, com o objetivo de promover a distribuição de calcário para núcleos familiares de produtores rurais do Município.

**Parágrafo único.** Para distribuição do calcário deverá ser observado o limite de no máximo de 10 (dez) toneladas de calcário por núcleo familiar.

**Art. 2º** O Município de Ponte Preta, através do Poder Executivo Municipal, fica autorizado a efetuar a cobrança, dos produtores beneficiados com o programa, do valor de parte do custo do produto e seu transporte, limitado ao valor equivalente a 1,00 (uma) URM por tonelada, sendo que, caso o valor licitado exceda a este limite o custo excedente será suportado pelo Município a título de incentivo.

**Art. 3º** O pagamento, pelo beneficiário, se dará junto ao Município nos valores fixados pelo art. 2º desta lei, proporcional à quantidade de calcário que receber.

**Parágrafo único.** O pagamento, pelo beneficiário, deverá ser efetuado de modo antecipado à realização da entrega do produto.

**Art. 4º** Para participar do programa os núcleos familiares dos agricultores deverão cadastrar-se junto a Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, apresentando análise de solo e demais documentos definidos pelo Conselho de Agricultura.

**Art. 5º** A aprovação do benefício será objeto de análise do Conselho Municipal de Agricultura, de acordo com os critérios estabelecidos nesta lei, privilegiada a ordem de inscrição, até o limite da dotação orçamentária prevista para o programa.

§ 1º Primeiramente deverão ser atendidos os núcleos familiares não contemplados em programas de correção de solo anteriormente promovidos pelo Município.

§ 2º Atendidos todos os inscritos pelos critérios do § 1º o Município poderá realizar novo edital de inscrições para o qual poderão concorrer os núcleos familiares de produtores rurais do Município, que não tenham sido contemplados por programas de correção de solo nos últimos 5 (cinco) anos anteriores, segundo critérios de seleção definidos pelo Conselho Municipal de Agricultura.

APROVADO em 16/09/19  
Câmara Municipal de Vereadores  
Ponte Preta-RS

Câmara Municipal de Vereadores  
Ponte Preta-RS  
Protocolado em 13/09/19



Estado do Rio Grande do Sul

## PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE PRETA

Fones: (54) 3568-0002 - (54) 3568-0008 - E-mail: administracao@pontepreta.rs.gov.br  
Av. Severino Senhori, 299 - CEP: 99735-000 - Ponte Preta - Rio Grande do Sul  
CNPJ: 93.539.161/0001-39

**Art. 6º** O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber.

**Art. 7º** As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

07		SEC FOMENTO AGRÍCOLA E MEIO AMBIENTE
07.01.20.601.0018.2139		MANTER A ATIVIDADE DO HOMEM DO CAMPO
(2034-6)	3.3.90.32	Material, bem ou Serviço p/ Distribuição Gratuita
		Recurso: 01 – LIVRE
07		SEC FOMENTO AGRÍCOLA E MEIO AMBIENTE
07.01.20.601.0018.2139		MANTER A ATIVIDADE DO HOMEM DO CAMPO
(624-6)	3.3.90.39	Outros Serv. de 3ºs - PJ
		Recurso: 01 – LIVRE

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 9º** Fica revogada a Lei Municipal nº 2.087/2018 de 09 de março de 2018.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ponte Preta, 12 de setembro de 2019.

  
**ADEMIR MÁRCIO SAKREZENSKI,**  
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**PONTE PRETA**  
TRABALHANDO PELA NOSSA GENTE

Câmara Municipal de Vereadores  
Ponte Preta-RS  
Protocolado em 12/09/19

APPROVADO em 16/09/19  
Câmara Municipal de Vereadores  
Ponte Preta-RS